



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2019  
**Decisão** : 207/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900022166/2017  
**Interessado** : EDJG Serviços e Instalações Elétricas

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900022166/2017.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900022166/2017, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 28/06/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900022166/2017, em desfavor da empresa EDJG Serviços e Instalações Elétricas, por infringência ao Art. 59º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja providenciar o registro da empresa, junto ao Crea/PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o ART – Aviso de Recebimento, foi recebido em 30/06/2017 conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 05/07/2017, foi apresentada defesa, solicitando o cancelamento do auto, alegando que requereu o registro da empresa em 03/02/2017 e ficou aguardando a finalização do registro; Considerando que no dia 24/07/2017, o processo foi encaminhado para análise e instrução do Assessor Técnico; Considerando que a empresa requereu o registro em 03/02/2017, sendo efetuado apenas em 12/09/2017, conforme sistema corporativa SITAC, após a lavratura do auto; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira.** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

---

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE